



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº – CCJ
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)
Supressiva

Suprimam-se a revogação do § 18 do art. 40, e o § 1º-A do art. 149, modificado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 6, de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos que propomos suprimir preveem que a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do RPPS será sobre o valor que exceder o salário mínimo quando houver déficit atuarial. Com a supressão, será mantido a redação atual da CF, com previsão de que a contribuição incida sobre o valor que excede o teto do RGPS (R\$ 5,8 mil). A mudança da PEC cria assimetria entre servidores e contribuintes do RGPS, em desfavor dos servidores.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2019

Senador HUMBERTO COSTA

Senador JEAN PAUL PRATES